Lei nº 1.774, de 30 de novembro de 1970.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar, a Casa da Amizade do Rotary Club de Frutal, um terreno situado a avenida Prefeito Romero Alves de Souza, esquina com a rua 13 de Maio, nesta cidade, medindo 29,10 mts. de frente pela citada avenida, fazendo um ângulo; 46,20 mts. com frente pela rua 13 de Maio; 47,20 mts. limitando com área vaga; no fundo 26,00 mts. dividindo com lote vago, conforme "croquis" elaborado.

Art. 2º - O terreno de que trata esta lei se destina a construção da sede da instituição beneficiada, de acôrdo com o projeto a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A instituição terá um prazo de cinco anos para realizar a construção, sob pena de caducidade da doação.

Art. 4º - O terreno objeto desta doação não poderá ser vendido sem prévia autorização legislativa, e nem ser desvirtuada a destinação do imóvel.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a outorgar a escritura do imóvel, em cujo instrumento será esta lei transcrita.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1970.

Reg. e pub. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com.-

---

Lei nº 1.175, de 30 de novembro de 1970.

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica aberto um crédito especial de Cr$ 235,00 para pagamento a Euclides C. Nunes referente a serviço prestado como substituto do C.S.O. José Morelli Sobrinho em 1969, em seu período de férias regulamentares.

Art. 2º- A despêsa de que trata esta lei correrá por conta de economia verificada em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.